

inovação
inovação Concurso Inovação na
inovação Gestão Pública Federal

Experiência:

Financiamento da cultura

Ministério da Cultura
Secretaria de Apoio à Cultura
Coordenação Geral do Mecenato

Responsável:

Angélica Salazar Pessoa Mesquita

Equipe:

Daisy de Oliveira Valverde, Flávia Gomes de Galisa, José Laudelino Filho, Jurandir Pereira Nunes, Luiza Alessandra Pessoa, Marcos Teixeira da Mota, Maria Cleusa Moraes Casagrande, Moacir Carlos Borges e Tania Regina Boitta.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 207
Brasília, DF — CEP: 70000-000
Telefones: (061) 226 3096 — Fax: (061) 321 1596

Relato

O Ministério da Cultura tem por atribuição formular e implementar a política nacional de desenvolvimento da cultura, estimular, acolher e apoiar as iniciativas destinadas a desenvolver e fortalecer as atividades culturais no Brasil, nas suas diversas e variadas formas de manifestação. Um dos instrumentos da política de incentivo à cultura é a Lei Rouanet, que permite que parte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica seja deduzido a título de apoio às atividades culturais.

A Lei Rouanet (Lei 8313/91) foi formulada num momento em que a cultura brasileira passava por uma fase de descrédito junto aos governantes. No seu conjunto, procurou corrigir falhas e distorções da legislação anterior, de modo a estabelecer maior transparência no relacionamento entre o produtor cultural e o empresário, adequando-o às exigências fiscais vigentes. Entretanto, os resultados não foram satisfatórios. E apesar dos esforços do Ministério da Cultura, persistia a seguinte situação: o Estado renunciava a receitas para incentivar a Cultura; os empresários desejavam reduzir o pagamento de impostos, aplicando recursos em atividades culturais; os produtores culturais necessitavam e mereciam apoio — mas o sistema não funcionava. Buscando solucionar o problema, o Ministério da Cultura adotou quatro conjuntos de medidas, conforme se segue. Um dos pontos de estrangulamento encontrava-se na legislação. Todavia, a sua alteração através do Congresso Nacional exigiria um período de tempo demasiado longo. Assim, foram propostos e aprovados o decreto no 1.494, destinado a simplificar o decreto no 455, que regulamenta a Lei no 8.313/91; o decreto no 1.496, que

aumenta o limite de abatimento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica de 2% para 5% do imposto devido; e a Instrução Normativa no 01/96, que altera a Instrução Normativa no 83/92 RF/MinC, de modo a estabelecer uma melhor articulação entre a área fiscal e cultural. À exceção do Decreto no 1.496, que aumenta incentivos, as novas normas buscavam a simplificação administrativa em benefício do mecenas e do produtor cultural: eliminação da comunicação de doação ou patrocínio por parte do mecenas sem prejuízo do controle da renúncia fiscal; possibilidade da assinatura dos recibos de doação do patrocínio por parte do servidor da instituição cultural e não do seu dirigente; apresentação de uma única comunicação do apoio recebido pelo produtor cultural, cinco dias úteis após o pagamento pelo mecenas; apresentação da prestação de contas não documental; apresentação de projetos sem data pré-estabelecida; possibilidade de contratação de um agente para captar recursos em favor do projeto cultural desde que explicitada na planilha de custos do projeto; eliminação da exigência do comunicado ao Ministério da Cultura, da efetiva dedução do Imposto de Renda devido. Procurou-se agilizar a tramitação do processo também com o estabelecimento de medidas internas: aprovação *ad referendum* da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura dos projetos com valor até 50.000 Ufirs; simplificação do formulário de apresentação de projetos; simplificação do formulário para emissão de parecer técnico, possibilitando ao parecerista uma análise de enquadramento legal do projeto e adequação do orçamento aos preços do mercado. Investiu-se no treinamento dos servidores do Ministério da Cultura e das Secretarias Estaduais e Municipais de Cultura, mediante a oferta do curso de gestores culturais, em convênio com a ENAP.

Procedeu-se a uma campanha de divulgação: estão disponibilizados na Internet, a legislação relativa ao incentivo fiscal à cultura e os projetos aprovados em 1996; foi distribuída a empresários e produtores culturais uma cartilha, contendo a legislação e tabelas, informando as vantagens do investimento cultural; foram realizados fóruns dirigidos aos empresários, com o objetivo de sensibilizá-los quanto às vantagens sociais e econômicas do investimento em cultura.

Resultados

Aumento do número de projetos apresentados, aprovados e incentivados, comprovando a eficácia das medidas adotadas. Começaram a surgir projetos das regiões Norte e Nordeste e do interior dos estados, indicando o impacto desconcentrador das medidas.